



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

(Do Relator)

Ao Projeto de Lei no 942, de 2020, que dispõe sobre a concessão do Aluguel Social as mulheres vítimas de violência doméstica no Distrito Federal.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 942/2019 a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 942 DE 2019

(Do Deputado Rafael Prudente)

Dispõe sobre a concessão do Aluguel Social as mulheres vítimas de violência doméstica no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão do “Aluguel Social” as mulheres vítimas de violência doméstica no Distrito Federal.

Art. 2º É assegurado a inclusão, no Programa Habita Brasília, das mulheres vítimas de violência doméstica sujeita a toda forma de violência que seja praticada no lar de modo a colocar em risco a integridade física e moral.

Parágrafo Único: As diretrizes para ter acesso ao Programa e ao direito do Aluguel Social ficam sob a responsabilidade dos órgãos competentes do Poder executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.